



INDICAÇÃO _____ / 2023

Ao

Exmo. Sr. Vereador

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V.Exa., vem, respeitosamente, encaminhar à esta presidência para deliberação em plenário de expediente dirigido à Câmara Municipal satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Exmo. Dr. Marcos Guarino, DD. Prefeito Municipal de Muriaé:** Para que seja remetido a este Parlamento **projeto de Lei criando o PROGRAMA ESTAMOS JUNTOS**, que traz inclusão para população em situação de rua.

O Estamos Juntos é a porta de acesso para muitas pessoas **retomarem sua dignidade e sua autonomia econômica por meio do trabalho.**

O programa promove a autonomia econômica de pessoas, por meio de oportunidades de qualificação sócio profissional e da inserção delas no mercado de trabalho, além do incentivo ao empreendedorismo e à economia popular solidária. Estimuladas pela Prefeitura, empresas privadas podem oferecer vagas de emprego ou de qualificação profissional e, em um esforço conjunto das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Direitos Humanos.



Continuando a discussão de soluções para o drama das pessoas em situação de rua, é momento de lembrar a importância das ações intersetoriais. E destaco a solução fundamental: **trabalho, renda e emprego**. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico precisa incentivar empresas a contratarem essas pessoas, notadamente conexas ao fomento de nossa economia. As empresas também precisam se engajar nessa agenda livres de preconceito.

Desse modo, contando com o apoio dos demais Vereadores, encaminho a presente Indicação, com o anexo da minuta do **ANTE PROJETO de Lei**, que fica fazendo parte integrante deste documento.

Enfim, pelo exposto certa de vossa atenção, deixo meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de Março de 2023.



Miriam Facchini
Vereadora - PP

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____ 2023

Institui o “Programa Estamos Juntos” no Município de MURIAÉ e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estamos Juntos, com o objetivo de fomentar e garantir a inclusão produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, no Município de Muriaé

Parágrafo único - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como a unidade de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - O Programa Estamos Juntos desenvolverá ações que criem e favoreçam a inserção produtiva da população em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas, por meio das seguintes modalidades:

- I - alocação no trabalho formal;
- II - inserção produtiva no âmbito do empreendedorismo e da economia solidária;
- III - exercício e desenvolvimento de atividades, capacitação ocupacional e frentes de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal ou em instituições parceiras do Município;
- IV - qualificação profissional.

Art. 3º - São eixos do Programa Estamos Juntos:

- I -fomento à inclusão produtiva em serviços prestados por instituições, órgãos e entidades do Poder Executivo;
- II -fomento à criação de incentivos fiscais e administrativos para instituições públicas, privadas e da sociedade civil que garantirem vagas de emprego aos beneficiários do programa;
- III - garantia de atendimento prioritário e especializado nos serviços e equipamentos públicos municipais da política de trabalho e renda e assistência social, bem como atuação na identificação de vagas de emprego e oportunidades de renda;
- IV - promoção da intersetorialidade e da integralidade na oferta de programas, projetos, benefícios e serviços públicos para os beneficiários do programa, considerando a necessidade de acompanhamento especializado para inserção e permanência no mundo do trabalho.

Art. 4º - Ficam definidas como áreas prioritárias para a prestação de serviços no âmbito do programa de oportunidades profissionais e de inclusão produtiva:

- I - construção civil;

- II - indústria e comércio;
- III - serviços gerais e domésticos;
- IV - jardinagem, paisagismo e limpeza urbana;
- V - artesanato, criação e moda;
- VI - artes cênicas, artes plásticas, artes gráficas e audiovisual;
- VII - logística em eventos, turismo e gastronomia;
- VIII - beleza e estética.

Art. 5º - As atividades do programa serão desenvolvidas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como por outras instituições públicas, privadas e da sociedade civil conveniadas ou parceiras.

§ 1º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE.

§ 2º - A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, prestará apoio à gestão e à execução do programa, especialmente em relação à identificação do público beneficiário e a seu acompanhamento socioassistencial.

Art. 6º - São requisitos para inscrever-se como beneficiário do programa:

- I - estar em situação de rua ou ter trajetória de vida nas ruas, no Município de Muriaé;
- II - não possuir vínculo formal de trabalho, na hipótese da modalidade de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º;
- III - aderir aos termos de participação do programa;

Parágrafo único - Os requisitos para a participação serão aferidos pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, que poderá criar critérios de priorização do público a ser assistido, por meio de regulamentação específica.

Art. 7º - Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme a modalidade do inciso III do *caput* do art. 2º terão direito, mediante disponibilidade orçamentária, a:

- I – auxílio pecuniário mensal no valor, e duração, de acordo com regulamentação em decreto.
- II – auxílio pecuniário para despesas de alimentação e de deslocamento, destinado à prática de atividades do programa;
- III – ações de incentivo, orientação e intermediação para ocupação de vagas no mercado formal ou para a inserção produtiva por meio do empreendedorismo e da economia solidária.

§ 1º - O prazo de permanência dos usuários no programa instituído por esta lei será determinado pelo Executivo por meio de decreto.

§ 2º - O beneficiário do programa deverá cumprir a carga horária de até 20 horas semanais ter frequência mínima de até 60% (sessenta por cento) da carga horária mensal estipulada.

§ 3º – Os beneficiários poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

§ 4º - A participação no programa não gera vínculo empregatício ou profissional entre os órgãos ou as entidades do Poder Executivo e o beneficiário.

Art. 8º - Os beneficiários do programa que desempenharem atividades conforme as modalidades dos incisos I e II do *caput* do art. 2º terão:

I - se no mercado formal, vínculo empregatício com empresas e entidades privadas que aderirem ao programa, **inclusive aquelas que prestam serviços terceirizados pelo Município;**

II -se no âmbito de empreendimentos, condição de empreendedores, colaboradores, conforme os termos da legislação vigente.

Art. 9º O beneficiário deixará de receber o auxílio pecuniário, que será remanejado para atendimento a outro beneficiário, nas seguintes situações:

I – por desistência;

II – por inserção no mercado formal de trabalho;

III – por - descumprir qualquer requisito desta lei

Art. 10 - O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meio ilícito para a obtenção de vantagens será excluído do programa por um ano e, se reincidente, excluído definitivamente, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, conforme previsão na Lei do Orçamento Anual, ficando o Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, poderá editar normas complementares para a execução deste programa

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, -----de -----de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

JUSTIFICATIVA

O Programa Estamos Juntos, traz inclusão para população em situação de rua.

Após a triagem no abrigo, os participantes passarão por uma formação sócio emocional e receberão uma bolsa-auxílio. Neste período, eles participarão de oficinas de qualificação profissional, serão inseridos em um banco de talentos e **terão um período de estágio em equipamentos da Prefeitura**, para posteriormente serem contratados pelas empresas parceiras. Após a contratação, seguirão sendo acompanhados pela equipe de assistência social por um período e também serão inseridos em programas de moradia para deixarem definitivamente os abrigos, abrindo espaço para novos usuários. A coordenação do programa fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que realizará a intermediação com o mercado de trabalho. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabe o apoio na gestão e execução do programa, identificação do público beneficiário e acompanhamento socioassistencial.

A projeção é que as pessoas saiam das ruas por meio de novas oportunidades de trabalho e geração de renda.

O programa promove a autonomia econômica de pessoas, por meio de oportunidades de qualificação sócio profissional e da inserção delas no mercado de trabalho, além do incentivo ao empreendedorismo e à economia popular solidária. Estimuladas pela Prefeitura, empresas privadas podem oferecer vagas de emprego ou de qualificação profissional e, em um esforço conjunto das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Economico e Secretaria de Direitos Humanos, onde as pessoas serão encaminhadas para entrevistas e contratações.

O Estamos Juntos é a porta de acesso para muitas pessoas retomarem sua dignidade e sua autonomia econômica por meio do trabalho.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Legisladores para a aprovação desta Proposição.

Muriaé, -----de -----de 2023

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

